



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº-260, DE 12 DE AGOSTO DE 1969./

Dispõe sobre a retificação de redação:

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATIGUÁ, nos termos do artigo 23 da Lei Estadual nº-9.842, de 19 de setembro de 1967, sanciona e promulga a seguinte Lei aprovada pela câmara municipal em sua sessão de 7 de agosto de 1969, conforme resolução nº-29/69.

Artigo 1º- O artigo 73, da Lei nº 254, de 4 de julho de 1969, passou a ter a seguinte redação.

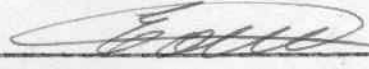
"ARTIGO 73- Todo funcionário ficará sujeito ao ponto, que é o registro pela qual se verificará, diariamente a entrada e saída do funcionário em serviço, com exceção dos funcionários/ ocupantes dos cargos de Supervisor de Obras, Procurador Judicial e Bombeiro".-

Artigo 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ, aos 12 de agosto de 1969.-


ANTONIO GOMES SERAFIM
Prefeito Municipal

Registrado no livro competente, e em seguida publicado por afixação no local de costume.-


EUCLIDES GOMES GONÇALVES
Secretário Municipal